



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ABERTURA DE PRAZO PARA
CONTRARRAZÕES

Pregão Presencial nº. 001-2017

Sessão Pública: 03 de fevereiro de 2017

A **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** comunica aos interessados, a interposição do **RECURSO**, tempestivamente apresentado pela empresa **FFC COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, contra a decisão da Comissão de Licitações, que julgou habilitada a empresa **MEIRELUCIA ALMEIDA- ME**, conforme recurso em anexo.

Assim, ficam as demais licitantes, intimadas a apresentar as contrarrazões, dentro do prazo legal.

Nazaré Paulista, 08 de fevereiro de 2017.

Divisão de Licitações e Contratos

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM.

Nazaré Paulista, 06 de Fevereiro de 2017.



Exmo. Sr. Célio Benedito da Silva, ficando assim, conforme o caso:

Ilustríssimo Senhor, Célio Benedito da Silva Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Nazaré Pta.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/ 2017.

FFC. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA pessoa jurídica de **direito** privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.085.360/0001-08 , com sede na AL PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, Tel: (11) 4412-8495, por seu representante legal Carlos Magno Gomes da Silva vem por meio desta a fim de intrepor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante MEIRELUCIA ALMEIDA - ME, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa MEIRELUCIA ALMEIDA - ME, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**, conforme

item nº 6.2.2 b, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente MEIRELUCIA ALMEIDA - ME apresentou documentação com ramo de atividade econômica principal de número 47.89-0-99 (anexo I) e de atividades secundárias de números 77.39-0-99 (anexo II) e 33.19-8-00 (anexo III), porém nenhuma corresponde ao objeto deste certame conforme conferência na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Sendo assim, pode-se também contestar o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, pois a empresa não possui em nenhuma de suas ATIVIDADES ECONÔMICAS a comercialização ou mesmo o manuseio de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MEIRELUCIA ALMEIDA - ME, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Nazaré Paulista, 06 de fevereiro de 2017.



Carlos Magno Gomes da Silva.
Proprietário.

Anexo I

CNAE 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como:
 - artigos religiosos e de culto:
 - artigos eróticos (sex shop):
 - artigos funerários:
 - artigos para festas:
 - plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação:
 - perucas:
 - artigos para bebê:
 - rede de dormir:
 - carvão e lenha:
 - extintores, exceto para veículos:
 - cartões telefônicos:
 - molduras e quadros:
 - cargas e preparados para incêndio:
 - quinquilharias para uso agrícola

Esta subclasse não compreende:

- o comércio varejista de produtos da flora medicinal (4771-7/03):
- o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05):
- o comércio varejista de extintores de incêndio para veículos automotores (4530-7):
- o comércio varejista de embalagens de papel e papelão (4761-0/03)

Anexo II

CNAE 77.39-0-99 - o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como:

- motores, turbinas e máquinas-ferramenta
- geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras
- aparelhos de usos comerciais e industriais
- equipamentos cinematográficos
- equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações
- equipamentos de teste, medição e controle
- contêineres
- outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente

Anexo III

CNAE 33.19-8-00 - a reparação de cordas, velames e lonas

- a reparação de tonéis, barris, paletes de madeira e artigos semelhantes
 - a reparação de veículos de tração animal
 - a restauração de instrumentos musicais históricos
 - a restauração de jogos acionados por moedas
- a manutenção e reparação de não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- a manutenção e reparação de mobiliário específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- a manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados.